



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.536/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1656

19 / 12 / 2018

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, para o exercício de 2019 (dois mil e dezenove), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 64.395.429,25 (sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - A *Receita* será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

1.1. - RECEITAS CORRENTES

	<u>R\$ 62.795.776,15</u>
- Receita Tributária	6.896.820,00
- Receita de Contribuições	1.430.000,00
- Receita Patrimonial	480.611,10
- Receita Industrial	0,00
- Receita de Serviços	180.000,00
- Transferências Correntes	53.643.845,05
- Outras Receitas Correntes	164.500,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

	<u>R\$ 1.000.000,00</u>
- Operações de Crédito	1.000.000,00
- Alienação de Bens	0,00
- Transferências de Capital	0,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB)

R\$ (6.125.596,90)

TOTAL

R\$ 57.670.179,25

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)

2.1 – RECEITAS CORRENTES

	R\$ 4.336.500,00
- Receita de Contribuições	1.596.000,00
- Receita Patrimonial	2.530.500,00
- Outras Receitas Correntes	210.000,00

2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

- Receita de Contribuições Intraorçamentária	R\$ 2.388.750,00
	2.388.750,00

TOTAL **R\$ 6.725.250,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2019

R\$ 64.395.429,25

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01 – Poder Legislativo	R\$ 1.444.073,00
	R\$ 1.444.073,00

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 52.226.106,25
03 – Secretaria de Administração Geral	1.699.432,90
04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento	2.965.260,35
05 – Secretaria de Indústria e Comércio	2.749.889,00
06 – Secretaria de Agricultura	204.948,75
07 – Secretaria de Meio Ambiente	276.138,40
08 – Secretaria do Meio Ambiente	679.902,20
09 – Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	5.022.449,20
10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	15.986.507,60
11 – Secretaria de Saúde	21.564.597,80
12 – Secretaria de Assistência Social	2.424.591,80
12 – Secretaria de Obras e Edificações	2.652.388,25

TOTAL **R\$ 57.670.179,25**

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

13 – Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa	R\$ 6.725.250,00
	6.725.250,00

TOTAL **R\$ 6.725.250,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA PARA 2019

R\$ 64.395.429,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 5º - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Fica ainda o Poder Legislativo e Executivo autorizados a promover por ato próprio, a alteração nos códigos de destinação de recursos, códigos de Fontes de Recursos e reclassificação de contas contábeis, objetivando atender as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria de Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2018.

VALTER PERES
Prefeito Municipal